

## CONVÊNIO Nº02/2023 PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SETOR PÚBLICO

I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado “**SANTANDER**”.

II) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA - PAULIPREV com Sede/Filial na cidade de Paulínia, sito a Av Dos Pioneiros nº 86 - Santa Terezinha, Paulínia/SP CEP 13.140-824, inscrita no CNPJ sob o nº 04.882.772/0001-55 neste ato representado(a) por MARCOS ANDRE BREDA, CPF 138.031.708-85 e RG 01108165000 Órgão Expedidor/UF DETRAN/SP, doravante denominada “**CONVENIADA**”.

**Resolvem** celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Setor Público (“Convênio”), com fundamento no Processo Administrativo nº 34/2023, fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, pela Lei Complementar nº 17, de 2001, e pela Lei nº 3.294 de 2012, ambas deste, inclusive, quando se tratar de empregados celetistas, a Lei Federal nº 10.820/2003 e o Decreto Federal nº 4.840/2003 e demais legislações que venham a ser publicadas em complemento das atuais. De acordo com as cláusula e condições a seguir:

**1. OBJETO.** O Convênio estabelece as condições para operacionalizar a concessão pelo **SANTANDER** dos seguintes produtos:

empréstimo consignado;

cartão de crédito na modalidade consignação em folha de pagamento.

Estes produtos serão operacionalizados aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (quando for o caso) da **CONVENIADA** (doravante denominados em separado “empréstimo consignado” e “cartão de crédito consignado” e, em conjunto, apenas “operações de crédito”).

**1.1.** A concessão das operações de crédito será realizada de acordo com a previsão na legislação à qual a **CONVENIADA** for subordinada, disponibilidade de margem consignável para cada um dos produtos e da aprovação da análise de crédito do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (quando for o caso) (doravante, para fins deste instrumento, todos simplesmente denominados “servidores”) pelo **SANTANDER**, cujo procedimento de contratação está definido na cláusula 2 abaixo.

**1.2.** Não se enquadram ao objeto deste instrumento os servidores que ocupem o cargo público à título precário/temporário, por exemplo: trabalhadores temporários em frentes de trabalho, comissionados e cargos eletivos.

**2. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com os servidores, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições específicas de cada operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o **SANTANDER** e os servidores da **CONVENIADA**. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do cartão de crédito consignado, está condicionada à análise de crédito pelo **SANTANDER**, a autorização de desconto pelo servidor em caráter irrevogável e irretratável e à averbação da margem consignável específica para as operações de crédito na folha de pagamento dos servidores pela **CONVENIADA**.

**2.1.** O **SANTANDER** obterá autorização irrevogável e irretratável dos servidores da **CONVENIADA** para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações. Na hipótese de necessidade de reenquadramento de margem para operação de crédito contratada pelo servidor, salvo disposição legal em contrário, fica

## CONVÊNIO Nº02/2023 PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SETOR PÚBLICO

aqui previamente acordado que o **SANTANDER**, por mera liberalidade e após sua exclusiva análise de crédito e aceitação por parte do servidor, poderá prorrogar o prazo para pagamento das parcelas da operação de crédito.

**2.2.** A **CONVENIADA** confirmará ao **SANTANDER**, a existência de margem consignável disponível para a averbação das operações de crédito solicitadas pelos servidores, e demais dados necessários previstos no QUADRO DE DADOS, anexo ao presente Convênio.

**2.2.1.** A margem consignável, averbada pela **CONVENIADA** em favor do **SANTANDER**, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza, salvo por ocasião de Lei, desde que mediante aviso prévio, preservado o ato jurídico perfeito em relação aos contratos firmados na vigência da Lei (princípio da irretroatividade da Lei).

**2.2.2.** Deverá ser informado pela **CONVENIADA** ao **SANTANDER** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias eventual situação que, pela sua natureza, seja ou deva ser de conhecimento da **CONVENIADA** e afete a margem consignável de seus servidores, incluindo mas não se limitando a : i) mudança de alíquota previdenciária;

**2.3.** Não serão concedidas operações de crédito aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**.

**2.4.** As operações de crédito aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidas com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

**3. CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS.** A **CONVENIADA** será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao **SANTANDER** na data prevista no QUADRO DE DADOS. Para tanto, *conforme estabelecido no Contrato anterior junto ao Banco Santander, Item V – Cláusula Quinta, a Tesouraria da CONVENIADA efetuará, no primeiro dia útil do mês posterior ao desconto, a transferência dos valores consignados para conta de titularidade da CONVENIADA, sob o nº \_\_\_\_\_, mantida na agência \_\_\_\_\_.* Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o **BANCO** comunicará à **CONVENIADA** por meio de ofício, que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

**3.1.** Uma vez realizada a averbação da margem consignável dos servidores, a **CONVENIADA** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação das operações de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto. Caso seja constatada alguma situação que inviabilize o respectivo repasse, caberá a **CONVENIADA** enviar ao **SANTANDER** os motivos que impossibilitaram o referido repasse.

**3.1.1.** A **CONVENIADA** se compromete a não acatar as solicitações de cancelamento da averbação das operações de crédito formuladas pelos servidores, sem que haja a anuência expressa e por escrita do **SANTANDER**.

**3.1.2.** As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento dos servidores que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela **CONVENIADA**; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O **SANTANDER**, após notificação da ocorrência pela **CONVENIADA**, promoverá a cobrança do débito diretamente dos servidores.

**3.1.3.** Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, o saldo remanescente da parcela do empréstimo consignado e/ou da fatura de pagamento de cartão de crédito consignado será(ão) pago(s) pelos servidores diretamente ao **SANTANDER**. A **CONVENIADA** se compromete a retomar as consignações em favor do **SANTANDER**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

**3.2.** O **SANTANDER** remeterá à **CONVENIADA** por meio eletrônico, relatório com a identificação do contrato ou dos servidores e os valores a serem consignados no mês. A **CONVENIADA**, por sua vez, retornará ao **SANTANDER** o relatório com a informação dos servidores e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.

**3.2.1.** Caso a **CONVENIADA** não envie ao **SANTANDER** o retorno do relatório eletrônico mencionado na cláusula 3.2 acima, na data especificada QUADRO DE DADOS, o **SANTANDER** considerará que a **CONVENIADA** concordou com as informações constantes do relatório eletrônico por ele enviado, e procederá com a transferência para pagamento das parcelas consignadas.

**3.2.2.** Na hipótese do **SANTANDER**, em determinado mês, informar um valor inferior ao percentual da margem consignável averbada para o cartão de crédito consignado nos relatórios para desconto, a **CONVENIADA** se compromete a proceder o respectivo desconto na folha de pagamento dos servidores, sem que isso implique na diminuição do percentual da margem

averbada.

**3.3.** A troca de arquivos será realizada por meio do sistema averbador mediante a confecção de termo de responsabilidade próprio, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações do **SANTANDER** constantes no sistema de averbação da **CONVENIADA** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação de empresas especializadas em processamento das consignações pela **CONVENIADA**, sem prejuízo às averbações das consignações do **SANTANDER** realizadas pela **CONVENIADA** e/ou pelos averbadores.

**4. BASE DE MARGEM.** Caso a **CONVENIADA** opte pelo envio da Base de Margem, a **CONVENIADA** deverá encaminhar a relação da base de margem para o **SANTANDER** contendo os dados de seus servidores que recebam na mesma folha da **CONVENIADA**, excluindo os servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o *layout* disponibilizado pela caixa jurídica ([meioscadastr@santander.com.br](mailto:meioscadastr@santander.com.br)). Caso a **CONVENIADA** não envie a base de margem no dia \_\_\_\_\_ de cada mês, o Convênio será bloqueado para novas operações de crédito, até que a situação seja regularizada.

**4.1.** O envio do arquivo eletrônico da Base de Margem é necessário para possibilitar a execução do Convênio, cujas informações constantes no respectivo arquivo eletrônico serão utilizadas para esta finalidade específica, nos termos do artigo 7º, incisos IX e X e artigo 10, ambos da Lei Geral de Proteção de Dados (“[Lei Federal nº 13.709/18](#)”).

**4.1.2.** Considerando que para a execução deste Convênio a **CONVENIADA** poderá encaminhar ao **SANTANDER** dados de caráter pessoal de seus servidores, a **CONVENIADA** neste ato declara que o compartilhamento dos mencionados dados está em consonância com a legislação vigente.

**4.2.** Caso a **CONVENIADA** tenha algum Convênio para concessão de qualquer uma das operações de crédito definidas na cláusula 1 acima no qual seus servidores tenham celebrado operações de crédito ainda vigentes com outras instituições financeiras, o percentual da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

**4.3.** A **CONVENIADA** se compromete a sempre informar ao **SANTANDER**, quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações das operações de crédito.

**4.5.** As verbas de natureza variável não deverão ser consideradas pela **CONVENIADA** para efeito de cálculo da margem consignável, conforme previsão em legislação municipal. Para fins de simulação e concessão das operações de crédito pelo **SANTANDER**, não devem compor a margem consignável verbas além das previstas na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento no âmbito da **CONVENIADA**.

**4.6.** Sem prejuízo do acima disposto e nos termos da legislação aplicável, a **CONVENIADA**, *após ser comunicada da existência de eventual inconsistência ou incoerência entre os valores, caso não sanado no prazo estabelecido entre as partes por ocasião da comunicação*, será corresponsável pelo pagamento das operações concedidas aos seus servidores pelo **SANTANDER** no âmbito do presente Convênio, nos casos em que comprovadamente incluir informações inverídicas ou incorretas sobre a remuneração dos mesmos no arquivo de base de margem informado nesta cláusula. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** responderá pelo valor apontado como inconsistente, o qual deverá ser pago mediante transferência, nos moldes estabelecidos na Cláusula 3.

**4.7.** Caso a **CONVENIADA** não seja a responsável pelo envio da base de margem, possuindo para tanto e para o consequente controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da **CONVENIADA** uma **EMPRESA AVERBADORA**, os subitens da cláusula 4 (quarta) poderão ser desconsiderados sendo a responsabilidade pelas averbações, envio da base de margem e troca de arquivos pela **EMPRESA AVERBADORA** indicada pela **CONVENIADA**.

**5. RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO.** Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelos servidores seja renegociado com o **SANTANDER**, a **CONVENIADA** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

## CONVÊNIO Nº02/2023 PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SETOR PÚBLICO

**5.1.** Excepcionalmente, e visando a preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada entre o **SANTANDER** e o servidor, a **CONVENIADA** tem ciência de que o servidor autorizou no seu contrato de empréstimo que, observadas as disposições legais aplicáveis, o **SANTANDER** poderá solicitar à **CONVENIADA** (“Fonte Pagadora”) que efetue o desconto do valor das parcelas, que por qualquer motivo não tenham sido consignadas, por meio da prorrogação do vencimento final das parcelas. Desta forma, a vigência do contrato de empréstimo ficará automaticamente prorrogado pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais.

**5.1.1.** Caso o servidor quite as parcelas do contrato de empréstimo consignado de forma antecipada perante o **SANTANDER** e, ainda assim, por qualquer motivo ocorra o desconto da parcela em sua folha de pagamento pela **CONVENIADA**, a **CONVENIADA** ficará obrigada a efetuar o repasse do valor retido ao **SANTANDER** para que este faça a devida devolução ao servidor.

**5.2.** A **CONVENIADA** tem ciência que o servidor, ao realizar a contratação do crédito consignado, já autorizou que, caso o **SANTANDER** identifique situação inesperada que comprometa a margem consignável do servidor, a fim de preservar a situação financeira do servidor, o **SANTANDER** poderá recontratar a operação de crédito enviando para o servidor por Carta, e-mail, Short Message Service (SMS) ou contato telefônico as novas condições do empréstimo consignado e o novo número do respectivo instrumento.

**6. PRORROGAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.** Caso alguma parcela do empréstimo consignado não seja descontada do mutuário, por qualquer razão, o **SANTANDER** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com os servidores. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao **SANTANDER** indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento dos servidores.

**7. DESLIGAMENTO/EXONERAÇÃO.** A **CONVENIADA** informará, ainda que via sistema averbador, tempestivamente o desligamento dos servidores e solicitará o saldo devedor das operações de crédito ao **SANTANDER**, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, caso não haja previsão legal em contrário. O **SANTANDER** comunicará à **CONVENIADA** o valor do saldo devedor das operações de crédito, se houver, para que a **CONVENIADA** efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal, para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito.

**7.1.** Se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, o **SANTANDER** promoverá a cobrança da diferença diretamente dos servidores.

**7.2.** Caso o desligamento/exoneração se dê por falecimento dos servidores, a **CONVENIADA**, no momento da solicitação do saldo devedor ao **SANTANDER**, deverá encaminhar via correio eletrônico para o endereço [go.consignados.rescisao@santander.com.br](mailto:go.consignados.rescisao@santander.com.br) a respectiva certidão de óbito, para que o **SANTANDER** possa verificar se o respectivo servidor optou pela contratação do seguro prestamista no momento da contratação das operações de crédito.

**8. INADIMPLÊNCIA.** Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **SANTANDER** após o prazo definido, incorrerá em mora, ficando obrigada, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, campo “Encargos de Inadimplência”, constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o servidor e o **SANTANDER**; (ii) juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor devido, com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.

**9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA.** A **CONVENIADA** assume perante o **SANTANDER**, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.



## CONVÊNIO Nº02/2023 PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SETOR PÚBLICO

**10. CONFIDENCIALIDADE.** As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da **CONVENIADA** e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

**11. PRAZO E.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua rescisão, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**11.1.** Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) rescisão ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento do **SANTANDER**, a **CONVENIADA** suspenderá o processamento das operações de crédito ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

**12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS. Requisitos para Tratamento.** Nos termos da Lei Federal nº 13.709/18, a **CONVENIADA** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CONVENIADA** e servidores.

**12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento.** A **CONVENIADA** está ciente de que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

**12.1.1.** O **SANTANDER** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

**12.1.2.** O **SANTANDER** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

**12.2. Direitos do Titular.** O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SANTANDER**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

**12.3. Conservação de Dados.** Mesmo após o término deste Convênio, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como

## CONVÊNIO Nº02/2023 PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SETOR PÚBLICO

para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

**13. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores, a observar e compartilhar esse compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, incluindo na cadeia de fornecedores, a fim de respeitar, proteger, promover e contribuir com o cumprimento o cumprimento da Legislação Socioambiental, dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, em todas as suas formas; (ii) respeitar o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) não se utilizar, incentivar ou financiar o trabalho em condições análogas à escravidão e mão-de-obra infantil, de forma irregular, ilegal ou criminoso; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo, respeitando a legislação trabalhista, incluindo referente à saúde e segurança do trabalho; (vi) não realizar tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (vii) não adotar práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição e (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

**14.1.** As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**.

**14.2.** Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

**14.3.** A **CONVENIADA** não cobrará quaisquer custos do **SANTANDER** para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título, for salvo disposição legal em contrário.

**14.4.** As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

**14.5.** Os dados do QUADRO DE DADOS do Convênio poderão ser atualizados/alterados pelas partes por meio eletrônico, confirmada por meio de aposição de senha da **CONVENIADA** no sistema de consignação, cujo acesso será disponibilizado a ela, ou por aceite das novas condições pela **CONVENIADA**, caso a alteração se dê por e-mail. Após a aposição da senha ou do aceite, o novo teor do QUADRO DE DADOS passará a vigorar entre as partes, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de outra formalidade adicional, integrando este Convênio para todos os fins de direito, e substituindo o QUADRO DE DADOS anterior.

**14.6.** Após a assinatura deste Convênio, a **CONVENIADA** autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito consignado do **SANTANDER**, junto aos seus servidores, inclusive poderá disponibilizar espaço, de forma gratuita, para viabilizar a respectiva divulgação.

**14.7.** As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

**14.8.** Na hipótese da **CONVENIADA** utilizar site averbador, a **CONVENIADA** deverá garantir que o site averbador possua o módulo de portabilidade e, na situação de portabilidade ou não, adicionalmente encaminhe ao **SANTANDER** todas as informações necessárias para o cumprimento do presente instrumento, por exemplo: óbito; não desconto e seus motivos; afastamentos; exoneração;

**14.9.** O gestor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos serviços prestados será o Sr. Ademilson Peres Goncalves, Operador de Microcomputador, Departamento de Recursos Humanos que será substituído pelo servidor Pedro Sant Ana Ferreira Scarabelo, Analista Previdenciário, Departamento de Recursos Humanos, em caso de impedimento do primeiro.

**15. NOTIFICAÇÕES.** A comunicação entre **CONVENIADA** e **SANTANDER** será feita por meio dos e-mails indicados no Anexo deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

**CONVENIADA:** Instituto De Previdência Dos Funcionários  
Públicos De Paulínia

Att.: Marcos André Breda

End: Avenida dos Pioneiros, 86

CEP: 13.140-798

Tel.: (19) 3833-7050

E-mail: LICITACOES@PAULINIA.SP.GOV.BR

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Att.: Superintendência de Crédito  
Consignado

End: Avenida Presidente Juscelino  
Kubitschek, 2041 e 2235  
CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

Tel.: 0800 777 0193

E-mail:  
consignadoatendimentorh@santander.co  
m.br

**16. TOLERÂNCIA.** A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

**17. FORO.** Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Paulínea com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Paulínia, 29 de agosto de 2023.

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**

---

**CONVENIADA**

Nome: Marcos Andre Breda

CPF: 138.031.708-85

Cargo: Diretor-Presidente

**Testemunhas:**

1.

---

Nome:

CPF:

2.

---

Nome:

CPF:

ANEXO

QUADRO DE DADOS

Tipo de averbação: <input type="checkbox"/> Site Santander Negócios <input checked="" type="checkbox"/> Site Averbador <input type="checkbox"/> Averbação Base de Margem Automático	Pagamento da Remuneração:  Dia            de cada mês	Enviar do relatório (arquivo retorno) dos valores consignados com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o repasse dos valores consignados.:	Data do repasse dos valores consignados:  Dia 05 de cada mês
Pagamento do repasse:  <input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente nº 29002457-1 Ag. 0303-0	Troca de Arquivos:  Procedimentos operacionais como fechamento da folha, responsáveis pelo processamento das consignações, data de corte de envio dos arquivos, remessa e retorno de arquivos serão informados à <b>CONVENIADA</b> pelo <b>SANTANDER</b> pela área de Meios Consignado Cadastro, via correio eletrônico (e-mail <a href="mailto:meioscadastro@santander.com.br">meioscadastro@santander.com.br</a> ).		

QUADRO DE AVERBADORES – RESPONSÁVEIS PELA TROCA DE ARQUIVOS

1 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [            ],TELEFONE [            ], inscrito no CPF/MF sob o n.º [            ]. 2 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [            ],TELEFONE [            ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [            ]. 3 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [            ],TELEFONE [            ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [            ]. 4 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [            ],TELEFONE [            ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [            ]. 5 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [            ],TELEFONE [            ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [            ]. CNPJ das Filiais (caso de averbação centralizada):
<ul style="list-style-type: none"><li>• Informações quanto às senhas de acesso, utilização do site Santander Negócios e demais procedimentos operacionais serão direcionadas pelo <b>SANTANDER</b> aos funcionários acima indicados por meio de e-mail Consignado – Senhas (<a href="mailto:empfolhasenhas@santander.com.br">empfolhasenhas@santander.com.br</a>).</li></ul>